PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

L E I Nº 1.307/92

Dispõe sobre a preservação da vegetação regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - É proibida a utilização de madeira e seus derivados como fonte de combustível, num volume superior a $20m^3$ de madeira, por mês, por qualquer empresa industrial ou agroindustrial do Município de Juazeiro, a partir desta data.

Art.2º - As empresas aqui já instaladas que utilizam madeira ou derivado, como fonte de energia, não serão afetadas pela lei, mas serão orientadas e estimuladas a mudar a espécie de combustível.

Art.3º - Pequenas empresas, como padarias , olarias e casas de fundição, poderão usar madeira e ou derivados, desde que utilizem, no máximo, $20m^3$ de madeira por mês ou equivalente, transformados em derivados.

Art.4º - O não cumprimento desta lei implicará em multas que vão de 10 a 20 URM (Unidade de Referência do Município) conforme a reicidência, podendo, inclusive, ter o alvará do estabelecimento cassado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art.5º - A fiscalização ficará por conta da Prefeitura Municipal e do órgão governamental competente, "IBAMA".

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

Art.6º - O dinheiro das multas será investido em programas de reflorestamento e melhorias do meio ambiente.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 24 de novembro de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE AIMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município